



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 01

Ano 2021

PROCESSO

Nº 210

INTERESSADO: Vereador Danilo Henrique Ballarini

PROJETO: Projeto de Lei nº 005 de 05 de maio de 2021

ASSUNTO: Veda a nomeação e contratação de excepcional interesse público pela Administração Pública Direta e Indireta de São Domingos do Norte - ES, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	10.05.21	7			
1ª DISCUSSÃO	31.05.21	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	14.06.21	9	8	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



FOLHAS

Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br**PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 05 DE MAIO DE 2021**

Veda a nomeação e contratação de excepcional interesse público pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Domingos do Norte/ES de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, A P R O V A:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e a contratação de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em sentença transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em 05 de maio de 2021.

DANILO HENRIQUE BALLARINI*Autor*

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 210	FLS. 191.V	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 05 de Maio de 2021		
	 FUNCIONÁRIO		

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo vedar a nomeação e contratação de excepcional interesse público de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

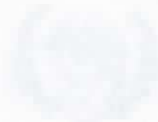
Esta proposta é uma forma dos poderes legislativo e executivo não se portarem alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Trata-se de um passo importante para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.


A Lei Maria da Penha regulamentou os casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher. De acordo com os artigos 5º e 7º, violência contra a mulher é qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial.

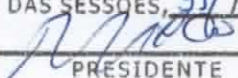
Sala das Sessões,
Em 05 de maio de 2021.

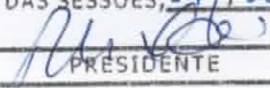
DANILO HENRIQUE BALLARINI*Autor*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 10 / 05 / 2021

PRÉSIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 31 / 05 / 21

PRÉSIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14 / 06 / 21

PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 005, de 05 de maio de 2021, que “Veda a nomeação e contratação de excepcional interesse público pela Administração Pública Direta e Indireta de São Domingos do Norte/ES de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006”, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini.

A proposta apresentada dispõe sobre a vedação de nomeação e contratação de excepcional interesse público pela Administração Pública Direta e Indireta de São Domingos do Norte/ES, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Lei é uma forma dos Poderes Legislativo e Executivo não se portarem alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como de mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Menciona ainda, que a proposta trata-se de um passo importante para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Pois bem, Conforme salientado acima, o Projeto de Lei em análise impõe regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que trata dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Outrossim, registra-se que em decisão exarada no Recurso Extraordinário 1.308.883, referente a ação direta de inconstitucionalidade de Lei Municipal que tratava de matéria similar, o STF através do Ministro Edson Fachin, entendeu que a regra relativa a iniciativa legislativa aplica-se apenas aos casos em que a obrigação imposta por lei não deriva automaticamente da própria Constituição.

Sendo assim, o Projeto de Lei em análise não apresentada qualquer vício de iniciativa ou de ordem técnica, não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Portanto, Como relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 005, de 05 de maio de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, e de técnica legislativa, dando concretude aos princípios da moralidade e impessoalidade, razão pela qual, solicitamos aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de maio de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº. 005

DATA: 05/05/2021

AUTOR: Vereador Danilo H. Ballarini

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 31/05/2021				2ª DISCUSSÃO 14/06/2021			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE				X	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	7	-	-	1	8	-	-	-

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS
Nº 06